



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**– LEI Nº 3.841, DE 8 DE JULHO DE 2009 –**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixas de sinalização em estabelecimentos que especifica e que possuem porta de vidro transparente e dá outras providências” .....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Toma-se obrigatória para todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que possuam porta de vidro transparente, a fixação de faixa de segurança colorida de, no mínimo 04 (quatro) centímetros de largura, para que haja perfeita visibilidade das portas de acesso e saída, alertando os munícipes do perigo de colisão.

Art. 2º A sinalização a ser instalada nas áreas envidraçadas deverá ser em forma de faixas, sendo no mínimo 2 (duas), na posição horizontal, que se estenderá por toda a área envidraçada, inclusive nas portas, se de vidro forem.

§ 1º A faixa de segurança de que trata o artigo 2º poderá ser da cor de preferência do proprietário, desde que não se apague no vidro da porta.

§ 2º É permitida, independentemente do pagamento de qualquer tributo ou preço público, a inserção de publicidade comercial nas faixas de sinalização, nos termos desta lei, que poderá ser do próprio estabelecimento ou fabricante de produtos por ele comercializados, sendo que, neste caso, não será aplicado o disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º A presente Lei aplica-se também aos órgãos públicos municipais e aos órgãos públicos estaduais e federais instalados no Município.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta lei, implicará na aplicação de multa equivalente a 50 (cinquenta) U.F.M., aplicada em dobro nos casos de reincidência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



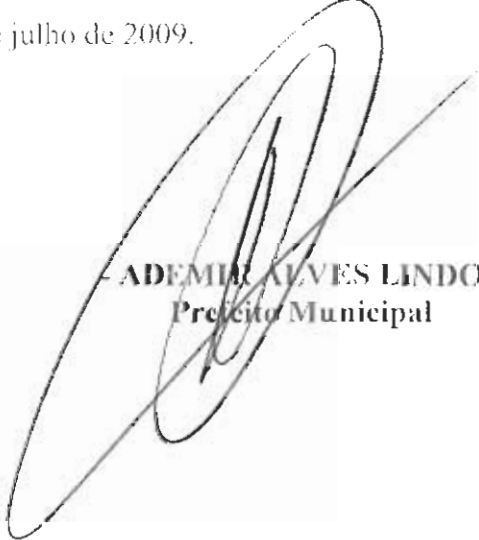
Art. 5º Os estabelecimentos obrigados ao cumprimento desta Lei, terão o prazo máximo de 6 (seis) meses para a instalação das faixas de sinalização.

Art. 6º Fica autorizado o Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

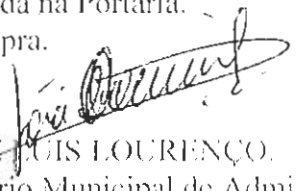
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de julho de 2009.



**ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.



**JORGE LUIS LOURENÇO,**  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.